



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS



Água Azul do Norte, 03 de fevereiro de 2021.

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura de Água Azul do Norte - Pará

ASSUNTO: Licitação Para Aquisição de Pneus e Câmara de Ar Para Uso em Veículos na Secretaria Municipal de Receita.

Ao cumprimentá-los, venho através do presente, encaminhar a relação com quantitativos de Pneus e Câmara de Ar para uso em veículos da Se, **justificada** pela necessidade de se manter em pleno funcionamento os veículos da frota de veículos para a boa manutenção do Secretaria Municipal de Receita, tendo em vista que o uso diário dos mesmos ocasiona o desgaste de partes essenciais ao seu funcionamento onde os pneus são os que mais sofrem com esses desgastes devido estarem diretamente em atrito com o solo que na maioria das vezes é acidentado e de grande abrasividade, acelerando o processo de consumo natural, e caso não dada a devida importância poderá ocasionar acidentes colocando em risco a integridade física de quem está diretamente à frente dos trabalhos e até mesmo a terceiros, tornando assim essencial a troca regular dos pneus, dentro dos padrões exigidos pelo plano de manutenção.

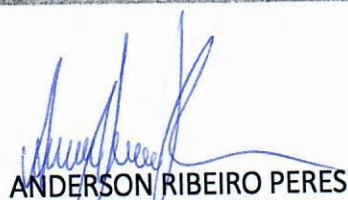
conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CÂMARA DE AR 175/70 R14	10	UNIDADE
2	CÂMARA DE AR 265/70 R 16	10	UNIDADE
3	PNEU 175/70 R14	10	UNIDADE
4	PNEU 265/70 R 16	10	UNIDADE

Os materiais deverão ser adquiridos através de **Processo Licitatório** obedecendo os dispositivos da **lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e do novo Decreto do **PREGÃO ELETRÔNICO - Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**.

Sendo o que temos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a vossa disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ANDERSON RIBEIRO PERES
Secretário Municipal de Receita

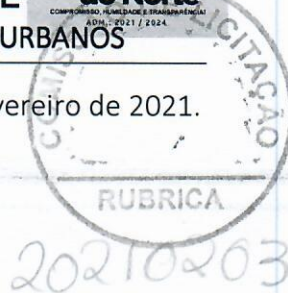


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS



Água Azul do Norte, 03 de fevereiro de 2021.

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura de Água Azul do Norte - Pará



ASSUNTO: Licitação Para Aquisição de Pneus e Câmara de Ar Para Uso em Veículos para uso na Secretaria de Administração

Ao cumprimentá-los, venho através do presente, encaminhar a relação com quantitativos de Pneus e Câmara de Ar para uso em veículos da Gabinete do Prefeito, **justificada** pela necessidade de se manter em pleno funcionamento os veículos da frota de veículos para a boa manutenção da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista que o uso diário dos mesmos ocasiona o desgaste de partes essenciais ao seu funcionamento onde os pneus são os que mais sofrem com esses desgastes devido estarem diretamente em atrito com o solo que na maioria das vezes é acidentado e de grande abrasividade, acelerando o processo de consumo natural, e caso não dada a devida importância poderá ocasionar acidentes colocando em risco a integridade física de quem está diretamente à frente dos trabalhos e até mesmo a terceiros, tornando assim essencial a troca regular dos pneus, dentro dos padrões exigidos pelo plano de manutenção.

conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CÂMARA DE AR 175/70 R14	10	UNIDADE
2	CÂMARA DE AR 265/70 R 16	10	UNIDADE
3	PNEU 175/70 R14	10	UNIDADE
4	PNEU 265/70 R 16	10	UNIDADE

Os materiais deverão ser adquiridos através de **Processo Licitatório** obedecendo os dispositivos da **lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e do novo Decreto do **PREGÃO ELETRÔNICO - Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**.

Sendo o que temos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a vossa disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

ERÁCLITO GESUINO DA PAZ,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Memorando nº 024/2021

Água Azul do Norte – PA 20 de abril de 2021.

Ao: Departamento de Licitação

Objeto: Solicitação de Aquisição de Pneus

2021040003

Ao cumprimentá-los, venho através deste entregar a solicitação de aquisição de pneus para Secretaria de Desenvolvimento Rural.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	08	UN	PNEU 23.1 – 30 R1
02	06	UN	PNEU 14.9 – 24 R1
03	20	UN	PNEU 750-16
04	08	UN	PNEU 8.3 – 20 R1
05	04	UN	PNEU 12.4 - 24 R1
06	04	UN	PNEU 18.4-30 R1
07	08	UN	CÂMARA DE AR 23.1 – 30
08	06	UN	CÂMARA DE AR 14.9 – 24
09	20	UN	CÂMARA DE AR 750-16
10	08	UN	CÂMARA DE AR 8.3 – 20
11	04	UN	CÂMARA DE AR 12.4 - 24
12	04	UN	CÂMARA DE AR 18.4-30

A presente proposição para a aquisição dos produtos visa a substituição dos pneus e câmaras de ar desgastados e danificados dos veículos e máquinas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos, e garantindo a segurança dos usuários e o atendimento aos demais serviços essenciais ao Município de Água Azul do Norte.

Sem mais para o momento, elevo votos de estimas e consideração.

Bruno Henrique Christmann
Secretário de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 003/2021

BRUNO HENRIQUE CHRISTMANN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº 003/2021-GAB

22/04



Solicitação de Despesa

Ao Departamento de Licitação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte

Objeto: Pneus

20210428003

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO
1	20	UND	Pneu para caçamba dianteiro e traseiro (275/80R22.5)
2	20	UND	Pneu para caminhonete ford ranger dianteiro e traseiro (P265/65R17 110T)
3	10	UND	Pneu para moto (broz 160) dianteiro 34
4	10	UND	Pneu para moto (broz 160) traseiro MT 60

A presente aquisição permitirá o atendimento das demandas de manutenção da secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando garantir a qualidade do desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais as secretaria e melhor qualidade de trabalho para os servidores e trabalhadores.

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

DECRETO Nº 013/2021

Agamenno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

Recbi em
28/04/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS



OFICIO GAB/SECAD nº. 058/2021

Água Azul do Norte, 03 de fevereiro de 2021.

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Água Azul do Norte - Pará



20210203011

**ASSUNTO: Licitação Para Aquisição de Pneus e Câmara de Ar Para Uso em Veículos da
Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Ao cumprimentá-los, venho através do presente, encaminhar a relação com quantitativos de Pneus e Câmara de Ar para uso em veículos da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CÂMARA DE AR ARO 1.100X20	20	UNIDADE
2	CÂMARA DE AR ARO 17.5X25	15	UNIDADE
3	CÂMARA DE AR ARO 14.00X24	50	UNIDADE
4	CÂMARA DE AR ARO 13.00X24	10	UNIDADE
5	CÂMARA DE AR ARO 1000X20	60	UNIDADE
6	CÂMARA DE AR 19.5X24	10	UNIDADE
7	CÂMARA DE AR 110X 17	15	UNIDADE
8	CÂMARA DE AR 90/90/19	20	UNIDADE
9	CÂMARA DE AR 16.9 X24	10	UNIDADE
10	CÂMARA DE AR 255/55 x 15	20	UNIDADE
11	CÂMARA DE AR 255/55 x 16	20	UNIDADE
12	CÂMARA DE AR 4.80/4.00x8	20	UNIDADE
13	PNEU 1.100X20 BORRACHUDO	20	UNIDADE
14	PNEU 1.100X20 LISO	20	UNIDADE
15	PNEU 265-70-16 LISO	20	UNIDADE
16	PNEU 1000 ARO 20 BORRACHUDO	40	UNIDADE
17	PNEU 1000 ARO 20 LISO	20	UNIDADE
18	PNEU 12X16.5	20	UNIDADE
19	PNEU 19.5X24	10	UNIDADE
20	PNEU PARA MOTO BORRACHUDO 110 X17	10	UNIDADE
21	PNEU PARA MOTO LISO 90-90/19	10	UNIDADE
22	PNEU ARO 17.5X25	10	UNIDADE
23	PNEU ARO 1300X24	10	UNIDADE
24	PNEU ARO 1400X24	40	UNIDADE
25	PNEU 900 ARO 20 LISO	40	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS



26	PROTETOR ARO 20	30	UNIDADE
27	PROTETOR ARO 24	20	UNIDADE
28	PNEU DIANTEIRO 16.9 X 24	10	UNIDADE
29	PNEU DIANTEIRO 16.9 X 24	10	UNIDADE
30	PNEU 275/70/22	20	UNIDADE
31	Pneu 4.80/4.00x8	20	UNIDADE

Os materiais deverão ser adquiridos através de **Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico**, obedecendo os dispositivos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do novo Decreto do **PREGÃO ELETRÔNICO - Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**.

Sendo o que temos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a vossa disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

VALDILEI SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS



Água Azul do Norte, 03 de fevereiro de 2021.

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura de Água Azul do Norte - Pará

2021023030

ASSUNTO: Licitação Para Aquisição de Pneus e Câmara de Ar Para Uso em Veículos do Gabinete do Prefeito.

Ao cumprimentá-los, venho através do presente, encaminhar a relação com quantitativos de Pneus e Câmara de Ar para uso em veículos da Gabinete do Prefeito, **justificada** pela necessidade de se manter em pleno funcionamento os veículos da frota de veículos para a boa manutenção do Gabinete do Prefeito, tendo em vista que o uso diário dos mesmos ocasiona o desgaste de partes essenciais ao seu funcionamento onde os pneus são os que mais sofrem com esses desgastes devido estarem diretamente em atrito com o solo que na maioria das vezes é acidentado e de grande abrasividade, acelerando o processo de consumo natural, e caso não dada a devida importância poderá ocasionar acidentes colocando em risco a integridade física de quem está diretamente à frente dos trabalhos e até mesmo a terceiros, tornando assim essencial a troca regular dos pneus, dentro dos padrões exigidos pelo plano de manutenção.

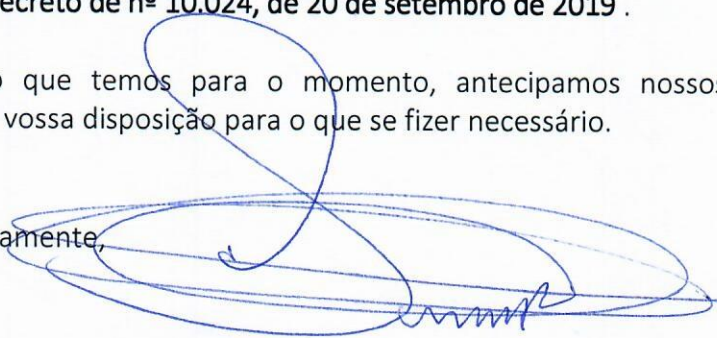
conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CAMARA DE AR 265/60 R18	10	UNIDADE
2	CÂMARA DE AR 175/70 R14	10	UNIDADE
3	CÂMARA DE AR 265/70 R 16	10	UNIDADE
4	PNEU 265/60 R18 MISTO	10	UNIDADE
5	PNEU 175/70 R14	10	UNIDADE
6	PNEU 265/70 R 16	10	UNIDADE

Os materiais deverão ser adquiridos através de **Processo Licitatório** obedecendo os dispositivos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do novo Decreto do PREGÃO ELETRÔNICO - Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 .

Sendo o que temos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a vossa disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício Nº 274/SMS-GAB Água Azul do Norte – PA, 30 de março de 2021

Ilmo. Senhor
WESLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro
Departamento de Licitação
Prefeitura de Água Azul do Norte – Pará

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe e, sirvo-me do presente expediente para solicitar a realização do processo licitatório para aquisição de pneus.

Justifica-se tal solicitação, considerando a **EXTREMA URGÊNCIA** na aquisição do produto para atender a demanda do HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19 e ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, reforçamos que os veículos utilizados para este transporte estão precários de Pneus, colocando em risco a segurança dos pacientes e profissionais da saúde.

Sendo assim, a presente solicitação para a aquisição dos produtos visa a substituição dos pneus desgastados e danificados dos veículos, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços e garantindo a segurança dos usuários.

Vale ressaltar que segue em anexo a tabela com a relação dos pneus em tela.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021
Água Azul do Norte - PA

Recebido em
13/04/2021




ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	PNEU PARA CARRO ARO 175/70R14	UN	240
2	PNEU PARA CARRO ARO 265/70R16	UN	35
3	PNEU PARA CARRO ARO 205/75R16	UN	16
4	PNEU PARA CARRO ARO 225/75R16	UN	16
5	PNEU PARA CARRO ARO 195/60R15	UN	16
6	PNEU PARA MOTO ARO 60/100R17	UN	05
7	PNEU PARA MOTO ARO 80/100R14	UN	05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FINDEB



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente é de grande importância frisarmos que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços tendo em vista que, pela natureza de utilização do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite as aquisições no decorrer do ano com previsão de entregas parceladas.

É imperativo salientarmos a importância do transporte escolar para manutenção do ensino bem como ferramenta para combater a evasão escolar.

Vejamus que a Constituição Federal em seu art. 208, inciso VII, aduz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde”. (grifamos)

Ainda, estabelece a CF, no artigo 211, § 2º, que compete aos Municípios e Estados atuarem prioritariamente no ensino fundamental.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, Lei nº 9.394/1996, estabelece que compete aos sistemas de ensino organizarem a oferta da Educação Básica em regime de colaboração, conforme se depreende do artigo 8º, verbis:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

[...]

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Ainda, os artigos 10, inciso VII e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinam que compete aos Estados assumirem o transporte dos alunos matriculados na rede Estadual e aos Municípios o transporte dos matriculados na rede municipal respectivamente.

Entretanto, a legislação federal não especifica a partir de qual distância mínima entre a residência do aluno e a escola deve ser ofertado o transporte escolar.

Por outro lado, a criança e o adolescente têm direito a estudar o mais próximo possível de sua residência,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FINDEB



conforme se infere do artigo 4º da Lei 9.394/1996. Vejamos:

A Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores é de suma importância para atender as necessidades da Secretaria municipal de educação pois serão usados em veículos pertencentes ao transporte escolar, os quais atendem os quase três mil alunos da rede municipal de ensino, bem como alunos do ensino médio que por ventura residem distante das escolas que oferecem este tipo de ensino.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Desta forma, os sistemas de ensino, ao organizarem suas normas para a “Chamada Pública Escolar”, devem incluir a proximidade da residência do aluno como um dos critérios de prioridade para a matrícula, assim como é prioritária a matrícula dos alunos com deficiência.

Contudo, se a matrícula é pleiteada em unidade escolar que dispõe de vagas, não há respaldo para a recusa de matrícula, visto que o dever com a educação é solidário entre poder público e família, a qual também tem responsabilidade em providenciar o deslocamento até a escola, especialmente ao optar pela matrícula em unidade de ensino mais distante.

Os princípios constitucionais de condições de acesso e permanência na escola, e garantia de padrão de qualidade (art. 206, I e VI, CF), devem ser efetivados de maneira igualitária para todos os alunos.

O Estado e Município são solidariamente responsáveis pelo acesso e permanência no ensino fundamental, devendo-se registrar que a norma que estabelece a garantia de matrícula mais próxima da residência do aluno tem por escopo facilitar o acesso à escola, nunca limitar e/ou impedir.

Destarte, sobre a oferta de transporte escolar, e diante da ausência de lei que especifique a distância mínima a partir da qual o transporte deve ser oferecido, entendemos, com base em decisões judiciais, que o Transporte Escolar deverá ser fornecido aos alunos quando a distância entre a residência e a escola ou entre aquela e o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar for superior a 2 Km de distância, independentemente de residirem na zona urbana ou rural. Antes desse limite, é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar, ou buscá-lo, visto que a obrigação é solidária.

No que tange à educação infantil, por atender a crianças muito pequenas, deve ser fornecida próxima à residência do aluno, evitando-se o deslocamento (art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90). Mas, nos casos em que a vaga for disponibilizada a mais de 2 Km de distância entre a escola e a residência, ou entre esta e o ponto de embarque/desembarque, deverá ser fornecido o transporte escolar, entendimento de decisões judiciais a respeito do assunto, e orientação a ser extraída de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, publicada no dia 23/03/2015, ao julgar Agravo Regimental interposto em Suspensão de Liminar ajuizada pelo Município de Brusque-SC, onde a Corte Suprema consignou que não se constata risco de lesão à economia pública municipal a manutenção de decisão judicial que determinou a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FINDEB



disponibilização de vaga para crianças de 0 a 05 anos próxima à residência ou local de trabalho dos responsáveis, ou, alternativamente, o fornecimento de transporte público caso a creche não seja próxima à residência ou local de trabalho. Segue o aresto, verbis:

STF

SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. PROXIMIDADE DA ESCOLA À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Decisão em ação civil pública que determinou ao município a disponibilização de vagas a crianças de 0 a 5 anos em creche da rede pública ou particular próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais. II - Determinação alternativa para fornecimento de transporte público caso não seja possível matricular o menor em creche próxima ao local de trabalho ou à residência dos responsáveis legais. III - Não constatado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, deve ser mantido o indeferimento da suspensão da liminar. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.

(SL 770 AgR, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 20-03-2015 PUBLIC 23-03-2015)

Uma outra alternativa viável para o Município também seria o fornecimento de passagem aos pais para que levem as crianças à creche quando há transporte público disponível.

Por fim, é relevante esclarecer que de acordo com CONTRAN em sua Resolução 639 de 30 de Novembro de 2016, está suspensa a exigência prevista no § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 541, de 15 de julho de 2015, de utilização de dispositivo de retenção para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade em veículos utilizados no transporte escolar. Com esta determinação, ainda que eventualmente exista a presença de monitor no transporte escolar, a realização do mesmo para crianças com idade referente à educação infantil (0 a 5 anos de idade) seria feito sem regulamentação adequada para o uso de dispositivos de segurança.

Ocorre que os pneus desgastam devido ao uso e se torna imprescindível sua troca, garantindo a trafegabilidade e segurança dos usuários do transporte escolar.

Isto posto justificamos a real necessidade de adquirir pneus visando a manutenção do transporte escolar, pois como vimos trata-se de um direito constitucional e cabe ao município assegurar este direito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FINDEB



Água Azul do Norte-PA, 08 de fevereiro de 2021

GILBERTO DA COSTA VELOSO:45115818353
Assinado de forma digital por GILBERTO
DA COSTA VELOSO:45115818353
Dados: 2021.04.20 09:41:52 -03'00'

Gilberto da Costa Veloso
Responsável